

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 266, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 20078906		
PARECER CNE/CES Nº: 211/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20078906	
Data do protocolo: 30-10-2007	
Mantida: Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires	Sigla: FACESA
Endereço: Rua Acre , Quadra 2, nº 17/18, Chácaras Anhanguera	
Município / UF: Valparaíso de Goiás / GO	
Ato de credenciamento: Portaria nº 1504/2000; publicada no DOU em 28/9/2000	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda.	
Endereço: Rua Acre Quadra 2 17/18, Chácaras Anhanguera, Valparaíso de Goiás / GO	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: A Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA) é mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1504, de 27/9/2000, publicada no DOU de 28/9/2000, quando iniciou suas atividades educacionais. Inicialmente a Instituição de Ensino Superior (IES) foi autorizada a ministrar o curso de Pedagogia, mas ao dar ênfase no atendimento à demanda regional, voltou-se para o ensino na área saúde. A FACESA foi credenciada pela Portaria nº 1504/2000 tendo por missão enquanto instituição de ensino superior ter <i>como princípios norteadores de suas atividades a fundamentação em educar, produzir e disseminar conhecimentos contribuindo para o desenvolvimento humano dentro da realidade social vigente comprometendo-se com a justiça social e a cidadania.</i>	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Biomedicina, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria nº 2.498/2005 (em extinção)		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
2. Enfermagem, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria nº 820/2014		<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento de curso	
3. Farmácia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria nº 820/2014		<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento de curso	
4. Fisioterapia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria nº 820/2014		<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento de curso	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?		7	Quantos a distância?		0
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Biomedicina	-	-		-	-
Enfermagem	2013	3 (2013)		4 (2013)	3 (2011)
Farmácia	2013	2 (2013)		3 (2013)	4 (2012)
Fisioterapia	2013	3 (2013)		4 (2013)	4 (2014)
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	146		2		
2008	146		2		
2009	146		2		
2010	192		2		
2011	192		2		
2012	192		2		
2013	310		4		
2014	310		4		
4. DESPACHO SANEADOR					
A análise técnica nas etapas documental e regimental atestou que a mantenedora atendeu e fez as alterações sugeridas após ser diligenciada, e, em vista de estarem atendidas as exigências de instrução processual, o Despacho Saneador, com base no Decreto 5.773, art. 21, inciso II, bem como na Lei nº10.861/04, sobre o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação correlata, recomendou a continuidade do processo de pedido de recredenciamento institucional.					

5. AVALIAÇÃO IN LOCO – PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO		
Período da visita: 4/10/2011 a 8/10/2011		
Código do Relatório: nº 90.675		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	– 2 –
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	– 3 –
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	– 4 –
4	A comunicação com a sociedade.	– 3 –
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	– 4 –
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 3 –
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 3 –
9	Políticas de atendimento aos discentes.	– 3 –
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 3 –
Conceito Institucional		– 3 –
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC – PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO		
<p>A SERES considerou que a avaliação <i>in loco</i> realizada pela Comissão de especialistas do Inep atribuíram conceitos similares ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a quase todas as dimensões do instrumento de avaliação, exceto a Dimensão 2, resultando no Conceito Institucional “3” (três), e foram atendidos todos os requisitos legais e normativos. A SERES destacou também que os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no Enade, não havendo processos de supervisão cadastrado no sistema e-MEC, e que o IGC é “4” (quatro), obtido em 2013. Tais considerações, assim como outras registradas no Relatório nº 90.675, <i>justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires</i>. Tendo em vista a avaliação positiva pós-cumprimento do Protocolo de Compromisso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior emitiu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., submetendo o processo á deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>		

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que superou as fragilidades e vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) da IES é “4” (quatro), obtido para o triênio 2013-2016, visto que somente são ofertados cursos na área da saúde, e o Conceito Institucional é “3” (três), obtido em 2014, quando houve a visita *in loco*, realizada no período de 4 a 8/10/2011, ocasião em que também foi verificado que a Instituição atendeu a todos os requisitos legais. Os resultados obtidos pelos alunos no Enade em 2013 foram satisfatórios, exceção feita ao resultado no Enade do curso de Farmácia (2), assim como são satisfatórios os Conceitos de Curso (CC). O curso de Biomedicina está em extinção, já não tem alunos matriculados, por isso não existe informação de conceitos. O processo de credenciamento em tela teve início em 2007, quando foi protocolado; o Despacho Saneador favorável foi inserido em 2008, seguindo ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu em maio de 2009. Seu resultado, Conceito Institucional “2” (dois), após a análise feita pela SERES, levou à celebração de Protocolo de Compromisso, com base no Decreto nº 5.773/2006, artigo 60. As metas propostas no Protocolo de Compromisso para superar as fragilidades observadas foram totalmente cumpridas, conforme o Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, inserido no sistema e-MEC em 31/5/2011. Considerando o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento, conforme também manifestação favorável da SERES.

II. VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre, Quadra 2, nº 17/18, Chácara Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília, 6 de abril de 2016

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente